

LEI Nº 3175/2011, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMUDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMUDE

Art. 1º Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMUDE, ao qual compete:

- I – promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão de problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município, especialmente, nas áreas da agropecuária, piscicultura, floricultura, avicultura, produção de hortigranjeiros, habitação popular rural e urbana, atividades industriais, comerciais e eletrificação rural e urbana;
- II – organizar e realizar audiências públicas, na quais a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;
- III – elaborar e/ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;
- IV - promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;
- V – realizar a integração com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento da Serra, buscando articulação com o Estado;
- VI – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades no Município, nas diversas áreas de atividades previstas no inciso I deste artigo;
- VII – promover a discussão e formulação de propostas, para servirem como subsídios à elaboração de Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do COMUDE e incluídos no Orçamento Municipal;

IX – opinar, previamente, à concessão de auxílios e subvenções pelo Município a entidades rurais e urbanas que desenvolvam atividades nas áreas citadas no inciso I deste artigo, emitindo parecer conclusivo sobre sua concessão;

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembléia Geral Municipal

II – Conselho de Representantes

III – Diretoria Executiva

IV – Comissões Setoriais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º A Assembleia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 4º A Assembleia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem domicílio eleitoral no Município;

Parágrafo único: A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 5º Compete à Assembleia Geral Municipal:

I – eleger, entre seus membros, os integrantes do Conselho de Representantes, para mandato de dois anos;

II – identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimento sócio-econômicos no Município;

III – discutir e posicionar-se quanto às diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município;

IV – aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modificá-lo no que couber.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 6º O Conselho de Representantes é órgão de representação da Assembleia Geral.

Art. 7º São Membros do Conselho de Representantes:

I – Poder Público:

- a) o Prefeito Municipal
- b) 01 (um) servidor da Câmara Municipal de Vereadores
- c) 03 (três) Conselhos Municipais Setoriais
- d) o Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento
- e) o Secretário Municipal da Indústria e Comércio
- f) o Secretário Municipal da Fazenda
- g) 01 (um) representante da Unidade da CORSAN
- h) 01 (um) representante da EMATER
- i) 01 (um) representante das Escolas Estaduais**

II – Representantes da sociedade civil:

- a) 02 (dois) representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas Associações ou Sindicatos, urbanos ou rurais
- b) 02 (dois) representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais
- c) 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no Município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE
- d) dois representantes, sendo um representante de ensino superior e um representante de ensino particular**
- e) 02 (dois) representantes de Associações de Bairros

§ 1º As entidades governamentais e as representações não governamentais indicarão o titular e seu suplente.

§ 2º A nominata referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II, deste artigo, obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

§ 3º O desempenho da função de membro do COMUDE será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 8º Compete ao Conselho de Representantes:

I – eleger, dentre seus membros, a Diretoria Executiva

II – dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembleia Geral

- III – oferecer suporte à Assembleia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas
- IV – analisar e decidir sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como o orçamento para o exercício seguinte
- V – criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promover a integração municipal
- VI – decidir “*ad referendum*” da Assembleia Geral, casos urgentes ou omissos

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho de Representantes terá duração de dois (02) anos, permitida a reeleição.

Art. 10 O Conselho de Representantes poderá criar, como órgãos técnicos, Comissões Setoriais, em função de áreas específicas.

§ 1º Às Comissões Setoriais compete:

- I – estudar e dimensionar os problemas regionais
- II – elaborar programas e projetos regionais
- III – assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva

§ 2º Será assegurada, na composição das Comissões Setoriais, a participação de representantes dos órgãos públicos pertinentes.

Art. 11 A Diretoria Executiva é órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 12 A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Art. 13 À Diretoria Executiva compete:

- I – dirigir a Assembleia Geral Municipal, coordenar as audiências públicas e as consultas aos cidadãos;
- II – encaminhar ao COREDE, do qual faz parte o Município, a relação das prioridades locais identificadas na Assembleia Geral Municipal, com vistas à sua inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Parágrafo único: Será realizada, no mínimo, uma Assembleia Geral Municipal a cada ano, para o levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 14 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único: O processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do competente Conselho Fiscal, serão disciplinados em regulamento próprio.

Art. 15 A Assembleia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais e estatutários.

Art. 16 As reuniões realizadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria Executiva deverão ser registradas em ata, a qual conterà, no mínimo, a nominata dos participantes, a pauta discutida e as deliberações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 18 O Orçamento do Município consignará, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 19 O Poder Executivo poderá designar servidores para auxiliar nos serviços de secretaria do COMUDE.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Parágrafo único: Provisoriamente, até a regulamentação da presente Lei, os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho dos Representantes.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 2469/2003, de 01 de julho de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 28 de junho de 2011.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Norma Hedwig de Oliveira Brito

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 28-06 a 08-07-2011